

Art. 26.º Este decreto revoga o decreto-lei n.º 26:297, de 29 de Janeiro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Repartição do Fomento Comercial

Portaria n.º 8:352

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que sejam dissolvidas as delegações do Grémio dos Armazenistas de Vinhos em Coimbra e Setúbal e a subdelegação do mesmo Grémio na Figueira da Foz.

Ministério do Comércio e Indústria, 30 de Janeiro de 1936. — O Ministro do Comércio e Indústria, Pedro Teotónio Pereira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:318

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 2.045\$, destinado à delegação da Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas no Porto, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações das rubricas abaixo designadas do orçamento em vigor no corrente ano económico de 1934-1935 (período suplementar) do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

Capítulo 7.º, artigo 177.º, n.º 1)	745\$00
Capítulo 7.º, artigo 177.º, n.º 2)	800\$00
Capítulo 7.º, artigo 182.º, n.º 3)	500\$00
	<hr/>
	2.045\$00

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes importâncias:

No capítulo 7.º, artigo 178.º, n.º 1), alínea b)	1.800\$00
No capítulo 7.º, artigo 182.º, n.º 1)	200\$00
No capítulo 7.º, artigo 183.º, n.º 2)	25\$00
No capítulo 7.º, artigo 184.º, n.º 1)	20\$00
	<hr/>
	2.045\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.